

**Portaria n.º 17/2004**

de 10 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, determina que as habilitações concedidas para o exercício da actividade da construção são atribuídas em classes, estipulando no seu n.º 5 do artigo 4.º que a correspondência entre as classes e os valores das obras que os seus titulares ficam autorizados a executar é fixada por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e os correspondentes valores são os fixados no quadro seguinte:

Classes de habilitações	Valores das obras (em euros)
1 .....	Até 140 000.
2 .....	Até 280 000.
3 .....	Até 560 000.
4 .....	Até 1 120 000.
5 .....	Até 2 240 000.
6 .....	Até 4 480 000.
7 .....	Até 8 400 000.
8 .....	Até 14 000 000.
9 .....	Acima de 14 000 000.

2.º A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e vigorará até 31 de Janeiro de 2005.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 9 de Janeiro de 2004.

**Portaria n.º 18/2004**

de 10 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, determina no n.º 2 do artigo 21.º que os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de ingresso e permanência na actividade da construção, exigidos no artigo 7.º do referido diploma legal, são especificados em portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º — 1 — Os pedidos de ingresso, novas subcategorias, elevação de classe, diminuição de classe e cancelamento parcial ou total de subcategorias são formulados em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI).

2 — O pedido de ingresso na actividade é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação fiscal (NIF) ou cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC), conforme se trate de empresário em nome individual ou de sociedade;
- b) Declaração de início de actividade do empresário em nome individual ou certidão de teor do registo comercial da sociedade com todos os registos em vigor;
- c) Bilhete de identidade do empresário em nome individual ou dos representantes legais da sociedade;
- d) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos representantes legais da sociedade;
- e) Declaração de idoneidade comercial do empresário em nome individual ou dos representantes legais da sociedade;
- f) Organograma;
- g) Ficha curricular do empresário em nome individual ou dos representantes legais da sociedade;
- h) Declaração de remunerações, entregue na segurança social, referente ao último mês, à data de entrada do requerimento, com valores que devem cumprir os mínimos estabelecidos no contrato colectivo de trabalho em vigor para o sector.
 

Quando o envio da declaração tenha sido efectuado em suporte informático (disquete ou Internet), a comprovação deverá ser feita através das folhas de resumo de totais e respectivas listagens do pessoal;
- i) Declaração da entidade seguradora, comprovando a posse do seguro de acidentes de trabalho e o número de acidentes de trabalho ocorridos nos últimos três anos;
- j) Quadro técnico;
- l) Ficha curricular do(s) técnico(s);
- m) Bilhete de identidade, NIF e carteira profissional do(s) técnico(s);
- n) Vínculo contratual entre técnico e empresa;
- o) Relação do equipamento da empresa e correspondentes comprovativos de aquisição, aluguer ou locação financeira, ou, em alternativa, mapa de reintegrações e amortizações;
- p) Último balanço e demonstração de resultados, tal como tenham sido apresentados para cumprimento das obrigações fiscais da requerente.

3 — Os pedidos de novas subcategorias e elevação de classe são acompanhados dos documentos referidos no n.º 2 do presente número que sejam necessários à comprovação dos requisitos inerentes ao pedido, excepto os que já anteriormente tenham sido entregues e mantenham validade legal, desde que a requerente declare que a situação comprovada não se alterou.

4 — O pedido de cancelamento de todas as habilitações em que a empresa esteja classificada é acompanhado do original do alvará e de fotocópia da declaração de alteração ou cessação de actividade entregue junto da administração fiscal.

5 — Em caso de dúvida, o IMOPPI pode solicitar a apresentação dos originais dos documentos que tenham sido entregues em fotocópia.